

e) Um representante dos funcionários não docentes e um representante dos docentes e investigadores, a indicar pelos Departamentos;

f) O responsável pelo Gabinete de Qualidade e Logística, que secretaria;

g) O Presidente da Associação de Estudantes do ISA ou o aluno em quem este delegue essa competência;

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do CGQ-ISA elementos externos a este Conselho, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sem direito a voto.

3 — Os membros do Conselho são nomeados por despacho do Presidente do ISA, ouvido o Conselho de Escola.

Artigo 5.º

Competências

1 — São competências do CGQ-ISA:

- a) Promover o desenvolvimento de uma cultura de qualidade no ISA;
- b) Apresentar propostas de gestão e acompanhamento do QISA;
- c) Acompanhar as atividades do Gabinetes de Qualidade e Logística, no que à qualidade diz respeito;
- d) Acompanhar os processos de avaliação interna e externa;
- e) Elaborar o Manual e o Plano da Qualidade a aprovar pelo Presidente do ISA;
- f) Dar parecer sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
- g) Propor a revisão do presente Regulamento;
- h) Definir, por maioria dos seus membros, a sua forma de funcionamento.

2 — Em todas as matérias da sua competência, o CGQ-ISA pode solicitar pareceres ou a colaboração de outros órgãos do ISA.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O CGQ-ISA reúne por convocatória do seu Presidente.

2 — Das reuniões do CGQ-ISA são lavradas atas.

3 — O CGQ-ISA pode criar comissões especializadas definindo a sua composição e competências, podendo integrar personalidades externas.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao CGQ-ISA interpretar o presente Regulamento e dar parecer sobre a forma de ultrapassar as suas eventuais lacunas.

2 — Em caso de urgência, pode o seu Presidente assumir as competências referidas no n.º 1, as quais devem ser ratificadas na reunião subsequente do CGQ-ISA.

Artigo 8.º

Alterações

Este Regulamento pode ser alterado em qualquer momento por iniciativa do CGQ-ISA ou do Presidente do ISA, após audição do Conselho de Escola, do Conselho de Gestão, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do ISA.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento do Sistema Integrado de Garantia de Qualidade do Instituto Superior de Agronomia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, 3 de julho de 2012.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e publicação

1 — O Regulamento do QISA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os documentos referidos no artigo 2.º relativos ao QISA são publicitados na Internet, no sítio institucional.

310780893

UNIVERSIDADE DO MINHO

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Aviso n.º 12479/2017

Por despacho do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas (ILCH) da Universidade do Minho, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-28, de 20 de maio de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 03 de junho de 2016.

Designados nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de grau de mestre, requerido por Masayuki Yamada os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria Pilar Pereira Barbosa, Professora Associada do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos (ILCH) da Universidade do Minho;

Vogais: Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Aldina Bessa Ferreira Rodrigues Marques, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos (ILCH) da Universidade do Minho.

12 de setembro de 2017. — O Presidente, *Doutor João Cardoso Rosas* (Professor Associado).

310843408



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Deliberação n.º 915/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 26 de janeiro de 2017 e 20 de setembro de 2017, respetivamente, no uso da competência subdelegada:

Maria Celeste de Castro Candeias Sousa, enfermeira graduada, e Hermínio Mesquita dos Santos Sousa, enfermeiro chefe, é autorizada a renovação das licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, para os seguintes períodos: 01/08/2016 a 31/07/2017 e 01/07/2017 a 31/07/2018.

2 de outubro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

310829599